



Universidade Lusíada

Deliberação do Conselho Diretivo
relativa à fixação de regras a observar na realização de provas escritas
de avaliação de conhecimentos e competências

REGRAS APLICÁVEIS AOS DOCENTES ENCARREGADOS DA VIGILÂNCIA

1. Todos os docentes encarregados da vigilância (entendendo-se, como tal, todos os encarregados de garantir a regular realização de provas escritas de avaliação, sejam os docentes responsáveis pela avaliação, os docentes regentes ou os docentes a quem seja incumbido auxiliar os anteriores na realização das respetivas provas), devem observar as seguintes regras de conduta:
 - 1.1. Só os serviços académicos podem dispensar, total ou parcialmente, os docentes encarregados da vigilância, e mediante indicação dos docentes regentes;
 - 1.2. Os docentes encarregados da vigilância devem garantir que as provas se iniciam à hora fixada, devendo, para o efeito, dirigir-se à respetiva sala com a antecedência mínima de 15 minutos;
 - 1.3. Os docentes encarregados da vigilância devem efetuar a chamada dos estudantes à porta da sala, distribuindo-os, depois, de forma a manterem uma distância adequada entre si;
 - 1.4. Os docentes encarregados da vigilância apenas poderão ausentar-se da sala por motivos ponderosos e depois de garantirem que nela permanecerá um outro vigilante;
 - 1.5. No intuito de garantir um controlo eficaz na realização e entrega das provas, os docentes encarregados da vigilância devem seguir escrupulosamente o procedimento estabelecido nas folhas de "Mapa de presenças";
 - 1.6. Após confirmarem a identidade do estudante, os docentes encarregados da vigilância devem rubricar todas as folhas de prova;
 - 1.7. Os docentes encarregados da vigilância devem escrever no quadro a hora a que começa e em que termina a prova;
 - 1.8. Sempre que um estudante beneficie de período suplementar para a realização da prova, os serviços académicos informarão disso os docentes encarregados da vigilância;
 - 1.9. Antes do início da prova, os docentes encarregados da vigilância devem indicar aos estudantes quais os materiais que podem utilizar no decurso da mesma;
 - 1.10. Igualmente antes do início da prova, os docentes encarregados da vigilância devem comunicar aos estudantes quais os comportamentos que constituem fraude na realização da prova e cuja adoção acarreta a sua anulação;



Universidade Lusíada

- 1.11. Em caso de fraude, os docentes encarregados da vigilância devem proceder, de imediato, à anulação da prova, lavrando o respetivo Auto de Anulação, que será entregue ao docente responsável pela avaliação.
- 1.12. O auto de anulação deve ser entregue no serviço de exames aquando do lançamento das classificações e reencaminhado para o Diretor da Faculdade respetiva;
- 1.13. Os docentes encarregados da vigilância devem colocar à disposição dos estudantes as declarações de presença, de modo que sejam devidamente preenchidas pelos interessados e rubricadas por si;
- 1.14. Recebidas as provas, os docentes encarregados da vigilância devem proceder à sua contagem, inscrevendo o número total de testes recebidos no invólucro respetivo e verificar se o seu número corresponde ao dos estudantes constante da folha de presenças. O responsável da unidade curricular a quem os docentes encarregados da vigilância entreguem as provas deve contá-las, conferindo os respetivos números.

REGRAS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

2. Durante a realização das provas escritas de avaliação, os estudantes devem observar as seguintes regras de conduta:
 - 2.1. Comparecer, junto das salas em que tiverem sido colocados para a realização da prova, quinze minutos antes da hora marcada para o seu início, nela só podendo entrar quando tal lhes for indicado pelos docentes encarregados da vigilância;
 - 2.2. Não são admitidos à prestação de provas os estudantes que a ela compareçam com atraso superior a 15 minutos em relação à hora do seu início;
 - 2.3. Não é concedido qualquer tempo adicional ao estudante que se apresente à prova com atraso;
 - 2.4. Todos os estudantes devem realizar a prova na sala destinada pelos serviços, admitindo-se, porém, por motivos atendíveis, que os docentes encarregados da vigilância possam determinar a mudança de sala;
 - 2.5. Não podem realizar a prova os estudantes que não se façam acompanhar de identificação suficiente, exceto se a sua identificação for feita, por conhecimento pessoal, por qualquer dos docentes encarregados da vigilância;
 - 2.6. Após a entrada na sala, os estudantes devem depositar, em local indicado pelos docentes encarregados da vigilância, todos os elementos não necessários à realização da prova de que se façam acompanhar;
 - 2.7. Durante o período da realização da prova, os estudantes devem abster-se de qualquer comportamento que possa perturbar o decurso normal da prova e respeitar, escrupulosamente, todas as orientações dadas pelos docentes encarregados da vigilância.
 - 2.8. No decurso da prova é proibido, nomeadamente:



Universidade Lusíada

- a) Possuir, utilizar ou, sequer, deter, telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos, seja qual for a sua natureza, exceto quando a utilização destes últimos tenha sido expressamente autorizada pelo docente responsável pela avaliação (v. g., calculadoras) ou seja indispensável à realização da prova;
 - b) Qualquer tipo de conversa entre estudantes após a entrega do enunciado da prova;
 - c) Recorrer a qualquer material que não conste da lista indicada, antes do início da prova, pelos docentes encarregados da vigilância;
 - d) Recorrer a informação disponibilizada por terceiros;
 - e) Disponibilizar informação a terceiros.
- 2.9. A violação do disposto no número anterior consubstancia fraude na realização da prova, implicando a sua anulação e, consequentemente, a reprovação na unidade curricular nesse ano letivo;
- 2.10. A fraude tanto pode ser detetada em flagrante como no ato de correção das provas;
- 2.11. No decurso da prova, o estudante só pode ausentar-se da sala com autorização dos docentes encarregados da vigilância, a qual apenas pode ser concedida por motivos ponderosos. No caso de a saída ser autorizada, os docentes encarregados da vigilância providenciam que o estudante, sempre que possível, seja acompanhado ou devidamente assistido. O desrespeito por estas regras implica a anulação da prova.
- 2.12. Após a distribuição do enunciado da prova, os estudantes só podem abandonar a sala decorridos que sejam 45 minutos sobre a hora do seu início e após fazerem entrega, aos docentes encarregados da vigilância da prova, da folha de respostas (mesmo que em branco) e das folhas de rascunho que tiver utilizado.
- 2.13. Finalizada a realização da prova, os docentes encarregados da vigilância não podem recusar, seja aos estudantes que a realizaram, seja aqueles que tenham abandonado a sala no decurso da mesma, a entrega do enunciado, exceto nas situações em que a prova se realize no próprio enunciado;
- 2.14. As provas escritas a lápis não serão consideradas, exceto se a sua utilização tiver sido autorizada pelos docentes encarregados pela vigilância.

Universidade Lusíada, 11 de março de 2026

Ø Conselho Diretivo